

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**Autorização Ambiental
Nº 002/2025**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 1494/2025 e parecer técnico nº 019/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
CPF/CNPJ: 82.925.652/0001-00
ENDEREÇO: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro
CEP: 88240-000 **MUNICÍPIO:** São João Batista **ENDEREÇO:** Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM
ÁREA ÚTIL GERAL: 0.7845 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO PAULO DURKOP, S/Nº
CEP: 88240-000 **MUNICÍPIO:** São João Batista
COORDENADA PLANA (UTM) : X: 713695.91 Y: 6981147.38

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 03 de Abril de 2025** e é **válida até 03 de Abril de 2026**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 002/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de imóvel em nome da parte interessada, conforme matrícula 7.877, cuja área escriturada é de 8.109,65 m² localizada na Rua Augusto Paulo Durkop, Centro – São João Batista/SC. O imóvel situa-se no Zoneamento Urbano Mista.

O empreendimento refere-se à terraplenagem (aterro) com o objetivo de construção do novo CAPS e futuramente outras edificações públicas. Tendo como área de intervenção 7.845,00 m² e volume de aterro de 10.460,00 m³, conforme projeto apresentado.

No projeto consta taludes com inclinação de 45° em aterro, conforme projeto anexado ao processo. Não estão previstas estruturas de contenção de massa de terra, sendo os taludes projetados, para se auto suportarem. As margens do talude possuirão valas de drenagem para o escoamento das águas superficiais, e contará com plantio de grama em placas nos taludes.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A obra será realizada fora da faixa de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há necessidade de supressão de vegetação.

Reserva Legal: O imóvel encontra-se em zona urbana, portanto não se aplica.

Área Verde: Não há.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Em vistoria realizada, verificou-se que o local do empreendimento se encontra sem intervenção e não foi identificado corte de vegetação nativa para a área objeto dessa autorização. Foi visto que não existem cursos d'água dentro do imóvel, não acarretando em prejuízos e riscos ao meio ambiente local.

Além disso, conforme parecer da Defesa Civil anexo ao processo, o imóvel não se encontra inserido em Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014). Embora não haja registros e informações de eventos que causam risco por inundação, deslizamentos e outros, recomenda-se o monitoramento da área e que qualquer situação adversa seja repassada ao órgão competente, atendendo assim, o que determina a Lei Federal nº 12.608/2012, qual institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Sendo assim, atendendo aos critérios estipulados pela Instrução Normativa – IN 09, referente a obra de Terraplenagem.

Responsabilidade Técnica dos Projetos Apresentados

Projeto – Arquiteto(a) e Urbanista Mainara Pech – Nº do Registro: 000A528188 - RRT 15412274;

Execução – Arquiteto(a) e Urbanista Daniel Bernardino Rodrigues - Nº do Registro: 00A1652257 - RRT 15413598

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Autorização para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplenagem.

Ressalta-se ainda que é estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 002/2025

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas

1. Executar a Terraplanagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o plantio de grama em placas nos taludes;
3. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes.

Analista do Processo

Engenheiro Civil Gerônimo Battisti Dell Antônio - CREA/SC Nº 112271-4

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Croqui de localização e área de intervenção;
- ✓ Projeto de Terraplanagem com respectiva RRT 15412274;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Matrícula do imóvel.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 03 de abril de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva